



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE

Rua Cel. Bicaco, 58 – CEP 98770-000

Fone: (55) 3336-1325

E-mail: camara@catuipe.rs.gov.br

“PROJETO DE LEI”

Autor: Vereador Paulo Roberto Dalla Corte

**IMPEDE A NOMEAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E
INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CATUIPE DE PESSOAS CONDENADAS POR
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.**



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE

Rua Cel. Bicaco, 58 – CEP 98770-000

Fone: (55) 3336-1325

E-mail: camara@catuibe.rs.gov.br

Catuibe/RS, 08 de Março de 2024.

AUTOR: Paulo Roberto Dalla Corte
ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI

Exmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores;

Encaminho à consideração do Plenário desta Casa, o “PROJETO DE LEI”, que *“Impede a nomeação pela Administração Pública direta e indireta do município de Catuibe de pessoas condenadas por violência doméstica e familiar contra a mulher”*.

Contando com a atenção dos nobres colegas na aprovação da matéria, apresento cordiais saudações.

Paulo Roberto Dalla Corte,
Vereador Progressistas.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE

Rua Cel. Bicaco, 58 – CEP 98770-000

Fone: (55) 3336-1325

E-mail: camara@catuibe.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei objetiva vedar a nomeação para todos os cargos da administração pública de pessoas que tenham sido condenadas pelas Leis Maria da Penha e do Feminicídio, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipal, para que este não se portem alheios aos crescentes índices de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como das mortes violentas de mulheres por razões de gênero. Da mesma forma, a iniciativa dialoga com a proteção dos princípios da probidade administrativa e da moralidade no exercício da função pública.

Para fins desta Lei, consideram-se as mesmas infrações dispostas na Lei Maria da Penha, que regulamentou os casos de violência doméstica e familiar praticada contra a mulher: qualquer conduta, ação ou omissão de discriminação agressão ou coerção que cause dano, morte, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político, econômico ou perda patrimonial.

Esta iniciativa já realidade em centenas de municípios em âmbito nacional, endossando o entendimento de que haja a proibição de preenchimento de cargos por parte de agressores condenados pela Lei Maria da Penha. Rogamos, esperançosos, que a vedação aos condenados venha abranger todo o território Nacional o mais rápido possível. Considerando que dentre os deveres obrigatórios aos servidores públicos está o de manter adequada conduta moral, mostra-se repugnante a possibilidade de cidadãos condenados por violência contra a mulher ocupem cargos tidos como “de confiança”, no âmbito da administração pública.

Pelas colocações apresento o Projeto de Lei aos nobres colegas Vereadores rogando que o mesmo seja acatado, tramitado regimentalmente, e ao final aprovado por essa Casa Legislativa

Paulo Roberto Dalla Corte
Vereador Proponente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE
Rua Cel. Bicaco, 58 – CEP 98770-000
Fone: (55) 3336-1325
E-mail: camara@catuipe.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 01/2024 de 08/03/2024 – DO LEGISLATIVO.

PAULO ROBERTO DALLA CORTE, vereador de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul, vem submeter a esse egrégio Plenário o seguinte **projeto de Lei**:

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CATUIPE - RS

RECEBIDO EM

08 / 03 / 2024

16:31 HS

Israel Butta
ASSINATURA

“Impede a nomeação pela Administração Pública direta e indireta do município de Catuípe de pessoas condenadas por violência doméstica e familiar contra a mulher”.

LEI

Art. 1º. Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Catuípe, para todos os cargos efetivos e, em comissão de livre nomeação e exoneração, nem admitido por empresas contratadas para a prestação de serviços públicos terceirizados, de pessoas que tiverem sido condenadas pelo crime previsto da Lei nº 11.343 de Agosto de 2006- Lei Maria da Penha.

Art. 2º. Inicia-se a vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até p comprovado cumprimento da pena.

Art. 3º. No ato de entrega de documentos para efetivação da posse no cargo publico ou da assinatura de Carteira de Trabalho, o contrato deverá apresentar certidão criminal emitida pelo Poder Judiciário Estadual.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Vereadores de Catuípe/RS, 08 de Março de 2024.

Paulo Roberto Dalla Corte
Vereador Proponente